



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 629

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.019.

**“AUTORIZA E RATIFICA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.847/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado em 13/12/2018 pela Procuradora do servidor **GENILDO SANTOS SOBRAL - R.E. nº 10.876**, Dr<sup>a</sup> **Tania Trajano da Cruz – OAB/SP nº 341.930** nos autos do **Processo Administrativo nº 11.847/18**, onde o mesmo pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

**Considerando** a manifestação do Comandante da Guarda Civil Municipal constante de fls. 08 onde concedeu ao servidor licença pelo **período de 02 (dois) anos à partir de 13/12/2018** e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 11.847/18.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **ratificada a concessão**, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público, senhor **GENILDO SANTOS SOBRAL - R.E. nº 10.876**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.202.010-6, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, **licença sem remuneração** dos seus cargos efetivo para **tratar de assuntos particulares**, pelo período de **02 (dois) anos**.

**Art. 2º** A licença ora **ratificada**, teve início em **13 de dezembro de 2018** devendo ao final da concessão o servidor apresentar-se independente de notificação as suas atividades inerentes ao seu cargo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 629/19 – Fls. 02

**Art. 3º** Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3.º do artigo 125 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2018.

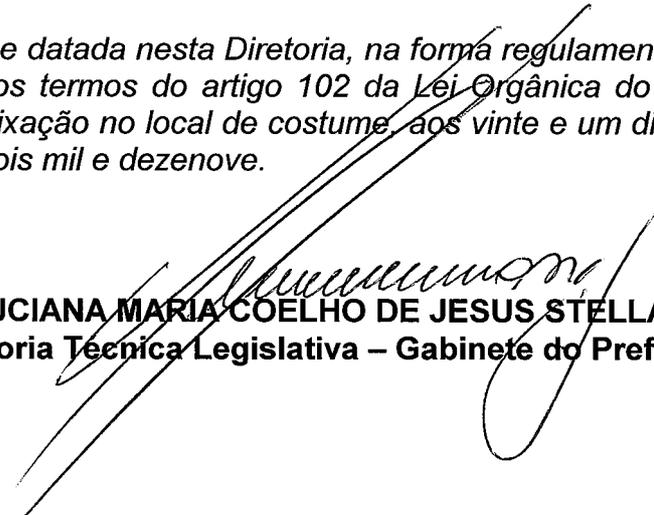
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de fevereiro de 2.019.



**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

*Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito